

LEI Nº 5.930, DE 6 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a instituição no calendário oficial de datas e eventos do município de Mauá da Semana da Alimentação Criativa a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6.357/2022, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído no município de Mauá a Semana da Alimentação Criativa, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana da Alimentação Criativa tem como objetivos promover eventos presenciais ou em ambiente virtual, tais como:

- I – promover hábitos alimentares mais saudáveis no conjunto da sociedade;
- II – incentivar a sustentabilidade e responsabilidade social, relacionadas à alimentação;
- III – estimular a criatividade no uso dos alimentos, garantindo aspectos nutricionais;
- IV – resgatar o uso e consumo de alimentos regionais e de plantas alimentícias não convencionais PANCs;
- V – incentivar o aproveitamento integral dos alimentos e combate ao desperdício;
- VI – estimular o consumo de alimentos *in natura* ou pouco processados;
- VII – estimular a rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 6 de junho de 2022.

MARCELO OLIVEIRA
Prefeito

MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

CARLOS GOMES DE FREITAS
Secretário de Segurança Alimentar

- vide verso -

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

rn/